CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 09 / 72

PROJETO DE LEI Nº 99/72

ASSUNTO: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FORTALEZA (COHAB - FORTALEZA).

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 37/72

LEI Nº 4146 DE 26 / 12 / 72

DIOM Nº 5070 DE 29 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 041461972
Projeto: 00991972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: OBRIGACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4146 **DE** 29 **DE** dezembro **DE 1972**

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e a Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Empréstimo para execução das obras e serviços de asfaltamento das vias principais do Conjunto Habitacional José Walter (NHI - MONDUBIM).

Art. 2º - O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros). Unidade Padrão de Capital UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos).

Art. 3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e

da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil,' ou tributos e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa' decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorisado a:

I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar ' até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorisado;

II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios ' seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a ' presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta ' Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Serviços Legais
em 14/09/72
Antonio Carlos Filho

Fortaleza, 11 de Setembro de 1972

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1721
Data 12-9-72

MENSAGEM Nº 37/72

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a V.Exª. e dignos pares para a devida apreciação, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair, junto ao Banco Nacional de Habitação, o empréstimo de hum milhão de cruzeiros (Cr$... 1.000.000,00) para asfaltamento das principais vias do Conjunto Habitacional Prefeito José Walter, em Mondubim.

Como é do conhecimento público, muitos tem sido os apelos da população alí residente no sentido de melhorar-se as vias de comunicação daquela comunidade, dando-lhe melhor pavimentação as suas principais ruas, facilitando a circulação dos transportes coletivos, de que tanto depende aquela gente.

Atendendo a tal circunstância a atual administração resolveu solucionar o angustiante problema procurando os meios necessários a execução da obra em aprêço dando continuidade a política de atendimento geral tanto na área central como na suburbana.

É desnecessário dizer-se os benefícios que virão trazer a pavimentação asfaltica das principais arterias daquele conjunto.

Eis porque, certo do alto espírito de compreensão de V.Exª. trago a matéria para apreciação na certeza de que encontrarei o apoio tão necessário a execução deste empreendimento.

Atenciosamente,

ENGº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.
Abel Alves Pinto
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e a Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Empréstimo para execução das obras e serviços de asfaltamento das vias principais do Conjunto Habitacional José Walter (NHI - MONDUBIM).

Art.2º - O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até Cr$..... 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros).Unidade Padrão de Capital UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos).

Art.3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art.4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Art.5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato ple-

A Comissão de Redação Final
Em 23 / 12 / 1972

no e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art.6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em: 23/12/1972

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 25 /72
AO PROJETO DE LEI Nº 99/72 (Mensagem n. 37/72)

Encaminhou o Chefe do Executivo à consideração desta Casa o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a contrair, junto ao Banco Nacional de Habitação, o empréstimo de hum milhão de / cruzeiros (Cr$1.000.000,00) para asfaltamento das principais vias do Conjunto Habitacional Prefeito José Walter, em Mondubim.

Deseja o Sr. Prefeito Municipal atender os insistentes apelos da população residente alí, no sentido de melhorar as vias de comunicação daquela comunidade, dando-lhe melhor pavimentação as suas / principais artérias, facilitando a circulação dos transportes coletivos.

Justa, portanto, a presente propositura , pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal atender e solucionar o angustiante problema, procurando os meios necessários a execução da obra em apreço.

Assim sendo, estas Comissões manifestam-se pela aprovação / da propositura, oriunda da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 23 de Dezembro de 1972

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

nls

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/72.

APROVADO
Em 28 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e a Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Empréstimo para execução das obras e serviços de asfaltamento das vias principais do Conjunto Habitacional José Walter (NHI - MONDUBIM).

Art. 2º - O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB- Fortaleza, que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros). Unidade Padrão de Capital UPC do BNH, correspondendo dada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos).

Art. 3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obdecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União , inclusive sociedades de economia mista, as quotas que coubérem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no art. 25 da Constituição do

Câmara Municipal de Fortaleza

do Brasil, ou tributos e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III- Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de 12 de 1972.

Presidente

C M F

IBR

OF. Nº 1079 Fortaleza, 26 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e a Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.